ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

OFÍCIO Nº 168/GP/09

EM, 20 DE ABRIL DE 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Prod 37/09
Folha 002
Assinatura

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1294 de 20 de abril de 2009, que autoriza o poder executivo celebrar convênios com o SESI – Serviço Social da Indústria – Ji-Paraná, através do Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA, e dando outras providências, para que o mesmo seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, inclusive, com a convocação de Sessões Extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 188
Recebido em 20/04/09
Às 16:30 Horas

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 137/09
Folha 003
Assinatura

MENSAGEM Nº 49/09

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1294 de 20 de abril de 2009, que autoriza o poder executivo celebrar convênios com o SESI – Serviço Social da Indústria – Ji-Paraná, através do Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA, para que seja submetido à elevada apreciação dos Senhores Vereadores.

Pretende o presente projeto autorizar o poder executivo celebrar convênios com o SESI – Serviço Social da Indústria – Ji-Paraná, através do Programa de Educação de Jovens e Adultos – PEJA. Existem no Município de Ouro Preto do Oeste uma grande demanda de jovens e adultos que não freqüentam ou não freqüentaram a escola, e por isso precisam de ensino especial. Por isso, o presente projeto de lei pretende autorizar a celebração de convênio, para que o Município possa atender essas pessoas (jovens e adultos), proporcionando-lhes um ensino de qualidade.

Assim, senhores vereadores, é com esse raciocínio que encaminhamos a presente matéria, aguardando a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste, em 20 de abril de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1294 DE 20 DE ABRIL DE 2009

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIOS COM O SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – JI-PARANÁ, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO
Prc 137/09
Folha 004
Assinatura

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1ª. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com o SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – com o objetivo de Implantação de Tele Salas do Ensino Fundamental e Médio, com utilização de Metodologia de Telecurso 2000, através do Programa de Educação de Jovens e Adultos. O valor mensal será cobrado pelo SESI, referente á Orientação Técnica, Acompanhamento Pedagógico e Professor, sendo R$ 950,00 (novecentos e cinqüenta) reais por Tele Sala de Ensino Fundamental implantada e, R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos) reais por Tele Sala de Ensino Médio implantada.

Parágrafo Único. A importância citada no caput do artigo deverá ser paga mensalmente à Instituição SESI, para cobrir despesas com o acompanhamento através de Orientadores, Supervisores em Atividades Técnico-Pedagógicos e Professores às Tele Salas implantadas, por meio de visitas sistemáticas, garantindo a efetiva qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 2ª. As Tele Salas serão implantadas 02 (duas) em Rondominas sendo, 01 (uma) Tele Sala Ensino Fundamental, 01 (uma) Ensino Médio e 02 (duas) na zona urbana de Ouro Preto do Oeste , 01 (uma)Ensino Fundamental , 01 (uma) Ensino Médio, podendo ser alterado para mais ou menos conforme demanda.

Art. 3ª. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da Dotação:

12- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

12-366.00018.2.29.000- DESENVOLVIMENTO DO EJA.

3.3.90.39.00- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA.

I-A realização do Programa terá a duração de 24 (vinte e quatro) meses dentro do cronograma estabelecido na implantação do Telecurso 2000.

Art.4ª. Fica revogada a Lei 1243, de 14 de junho de 2007, e demais disposições em contrário.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO RO
Prc 137/09
Folha 005
Assinatura

Ouro Preto do Oeste, 20 de abril de 2009.

JUAN ALEX TESTONI

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordin Horas 22:10
Em 20 de 04 de 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra 0
Sessão Extraordin Horas 22:40
Em 20 de 04 de 2009

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc. 137/07
Folha 006
Assinatura

LEI N.º 1243, DE 14 DE JUNHO DE 2007

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS COM SESI-SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – JI-PARANÁ ATRAVÉS DO PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – PEJA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com o **SESI – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA** – com o objetivo de Implantação de Tele Salas do Ensino Fundamental e Médio, com utilização de metodologia de Telecurso 2000 através do Programa de Educação de Jovens e Adultos. O valor mensal será cobrado pelo SESI, referente à orientação técnica e acompanhamento pedagógico, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) por tele-salas implantadas.

Parágrafo único. A importância citada no caput do artigo deverá ser paga mensalmente à Instituição SESI para cobrir despesas com o acompanhamento através de orientadores e supervisores em atividades técnico-pedagógicas, as tele-salas implantadas, por meio de visitas sistemáticas garantindo a efetivação, com qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei serão incluídas na seguinte Classificação Econômica e Funcional Programática:

12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12.366.00018.2.34.000- DESENVOLVIMENTO DO EJA
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

I – A realização do Programa tem a duração de 24 (vinte e quatro) meses dentro do cronograma estabelecido na implantação do Telecurso 2000.

II – Serão implantadas tele-salas para o atendimento à Educação de Jovens e Adultos do Município de Ouro Preto do Oeste na zona rural e urbana.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 14 de junho de 2007, 118º da República.

BRAZ RESENDE
PREFEITO